DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1975/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6481/2014
PROTOCOLO	:	1511155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA - ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 468/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	LEANDRO TEBET THOMÉ - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 122/2012, a formalização contratual e do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 468/AJ/2012 (peça 18 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 122/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 31.800,00 (trinta e um mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 - fl. 3).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19354/2014 (peça 32 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18575/2014 (peça 33 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 122/2012 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 31.800,00 (trinta e um mil e novecentos reais),

conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 - fl. 3).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (peças 21 – fls. 9/10), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 32 - fl. 6):

Valor Contratado	R$ 31.800,00
Valor Acrescido	R$ 7.883,74
Valor Total Contratado	R$ 39.683,74
Decréscimo Contratual	R$ 557,21
Valor Final Contratado	R$ 39.126,63
Valor Líquido Empenhado	R$ 39.126,63
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.126,63
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.126,63

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 122/2012,** da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 468/AJ/2012** e celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº03. 184.041/0001-73) e a empresa **Leandro Tebet Thomé – EPP** (CNPJ Nº33.768.854/0001-71),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 33 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 122/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização dos termos aditivos obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 122/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 468/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Melina Leandro Tebet Thomé - EPP., CNPJ/MF nº 33.768.854/0001-71, por seu Representante, Senhor Leandro Tebet Thomé, CPF/MF nº 368.642.181-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 468/AJ/2012, (peças 21 – fls. 9/10), celebrado entre o Município de

Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Melina Leandro Tebet Thomé - EPP., CNPJ/MF nº 33.768.854/0001-71, por seu Representante, Senhor Leandro Tebet Thomé, CPF/MF nº 368.642.181-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 468/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator